0041664
PROT- CMI 5181/2026
15/10/2026 08:40
PL 197/2026

PROJETO DE LEI Nº 51/2026

Altera dispositivos da Lei nº 7.754, de 30 de março de 2022, que institui, no âmbito do município de Indaiatuba, o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes denominado 'Família Acolhedora', e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.754, de 30 de março de 2022, que institui, no âmbito do município de Indaiatuba, o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes denominado 'Família Acolhedora', passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - .....
§ 1º - O serviço de que trata o caput deste artigo visa organizar o acolhimento, em caráter excepcional e provisório, de crianças e adolescentes residentes em Indaiatuba, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, e, excepcionalmente, até 21 (vinte e um) anos, em residências de famílias cadastradas, segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, denominadas famílias acolhedoras.
§ 2º - O acolhimento familiar é prioritário ao acolhimento institucional, e será dada prioridade a crianças na primeira infância." (NR)

"Art. 4º - À família acolhedora, independentemente de sua condição econômica, será concedido um auxílio em pecúnia, durante o período de efetivo acolhimento, no valor de:
I - 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, por mês, para cada criança de 0 (zero) a 11 (onze) anos;
II - 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes, por mês, para cada adolescente de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos e, excepcionalmente, até 21 (vinte e um) anos.
.....
§ 4º - Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência, doenças graves, transtornos mentais ou dependência química, devidamente comprovados por meio de laudo médico, o valor do auxílio será acrescido de 1 (um) salário mínimo nacional vigente, perfazendo o total de 3 (três) salários mínimos no caso de crianças ou 4 (quatro) salários mínimos no caso de adolescentes.
....." (NR)

"Art. 7º - .....
I - ter responsável familiar maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
.....
§ 1º - A duração do acolhimento será determinada judicialmente, podendo variar até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo

com a legislação vigente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
....." (NR)

"Art. 12- .....
.....
IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, família extensa ou colocação em família substituta, sempre com orientação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em família acolhedora;
....." (NR)

Art. 2º - Ficam revogados o inciso IV do art. 3º e o § 5º do art. 4º da Lei nº 7.754, de 30 de março de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de outubro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 51/2026

Indaiatuba, 13de outubro de 2026

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 51/2026, que 'Altera dispositivos da Lei nº 7.754, de 30 de março de 2022, que Institui, no âmbito do município de Indaiatuba, o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes denominado 'Família Acolhedora', e dá outras providências', a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social, visa adequar a legislação, possibilitando a ampliação da atividade.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

https://leis.org/prefeitura/sp/indaiatuba/lei/lei-ordinaria/2022/7754/lei-ordinaria-n-7754-2022-institui-no-ambito-do-municipio-de-indaiatuba-o-servico-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes-denominado-familia-acolhedora-e-da-outras/?termo=7754

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP